



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1191



LEI Nº 1.727, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI NORMAS DE CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL POR DESEMPENHO ÀS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos, o Incentivo Financeiro Anual por Desempenho, a ser pago em parcela única, às equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), em conformidade com o Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 2º- O Incentivo será pago exclusivamente mediante repasse financeiro do Ministério da Saúde, não constituindo obrigação permanente do Município.

§1º- O pagamento ocorrerá no mês subsequente ao efetivo recebimento dos recursos federais, condicionado ao alcance dos indicadores de desempenho.

§2º O Município não poderá complementar valores com recursos próprios.

Art. 3º- São beneficiários do Incentivo os profissionais integrantes das equipes da Atenção Primária: ESF, APS, Saúde Bucal e equipes multiprofissionais.

Art. 4º- O valor recebido será integralmente rateado entre os profissionais, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Saúde editar Ato Regulatório disciplinando critérios de avaliação, rateio, prazos e auditoria.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO LEI

EDIÇÃO Nº
1191



Art. 6º- A continuidade do pagamento fica condicionada à manutenção do repasse federal específico.

Art. 7º- Saldos remanescentes de exercícios anteriores poderão ser utilizados para pagamento do Incentivo, observadas as normas federais.

Art. 8º- Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.


Art. 9º- As despesas correrão exclusivamente por conta dos recursos federais destinados ao Incentivo.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos, 02 de dezembro de 2025.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do diário Oficial do Município.


Janisleide Vieira Barros
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>